



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 144.947/21 (5.985/21 – EMDURB)

LEI Nº 7.746, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.023

Altera a redação do § 7º do art. 16, da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que reestrutura a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, e dá outras providências com a redação que lhe conferiu a Lei Municipal nº 6.483, de 20 de dezembro de 2.013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.483, de 20 de dezembro de 2.013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

(...)

§ 7º Fica autorizada a cessão de funcionários efetivos para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta de qualquer esfera administrativa de nível Municipal, Estadual ou Federal, desde que a cessão seja com prejuízo de vencimentos.

I - A cessão será feita para o exercício em que for solicitada, podendo ser renovada para outros exercícios, desde que autorizados, nos termos da Lei Municipal nº 3.586, de 1º de julho de 1.993.

II - A cessão de funcionários efetivos da EMDURB, fica limitada em no máximo 5% (cinco por cento) do seu quadro de cargos permanentes” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de outubro de 2.023.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO